

## ATA Nº 21 /2015

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2015

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e trinta minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente e Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo Vereadora. -----

Não compareceram à reunião os Senhores Vereadores Francisco Agostinho Maria Gomes e Nelson Paulino da Silva, tendo a Câmara Municipal justificado as suas faltas. -

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

#### **1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;**

##### **1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - APRECIÇÃO;**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €669.081,61 sendo €20.376,95 de documentos debitados à Tesouraria e €648.704,66 de disponibilidades, de que €616.178,66 são de operações orçamentais e €32.526,00 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €590,02. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

#### **2. ATA DAS REUNIÕES: PÚBLICA DE 19 DE AGOSTO E EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO;**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 34.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Sílvia Lopes, não participou na aprovação das atas, uma vez que não esteve presente naquelas reuniões, cuja falta a Câmara justificou. -----

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária pública realizada a 19 de agosto, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a

respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião extraordinária pública realizada a 26 de agosto, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

### **3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO;**

#### **3.1- LEGISLAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Portaria n.º 250/2015 - Diário da República n.º 160/2015, Série I de 2015-08-18 ----  
Ministério da Agricultura e do Mar -----

Estabelece os requisitos específicos de construção e de exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos sobre as quais se praticam apostas hípcas---

- Portaria n.º 251-A/2015 - Diário da República n.º 160/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-08-18 -----

Ministérios da Economia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social -----

Estabelece os termos da formação inicial e da formação contínua, a organização e a comunicação prévia das ações de formação, as características e procedimentos da avaliação dos formandos e os requisitos específicos de certificação das entidades formadoras de motoristas de táxi -----

- Lei n.º 100/2015 - Diário da República n.º 161/2015, Série I de 2015-08-19 -----  
Assembleia da República -----

Autoriza o Governo a rever o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código dos Contratos Públicos, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente-----

- Decreto Regulamentar n.º 15/2015 - Diário da República n.º 161/2015, Série I de 2015-08-19

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia -----

Estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015 - Diário da República n.º 162/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-08-20 -----  
 Presidência do Conselho de Ministros -----  
 Aprova a versão final revista do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas - PETI3+, para o horizonte 2014-2020 -----
- Portaria n.º 257/2015 - Diário da República n.º 163/2015, Série I de 2015-08-21 ----  
 Ministério da Defesa Nacional -----  
 Aprova o Regulamento de Uniformes do Nadador-Salvador Profissional e revoga a Portaria n.º 1040/2008, de 15 de setembro -----
- Decreto-Lei n.º 166/2015 - Diário da República n.º 163/2015, Série I de 2015-08-21  
 Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia -----  
 Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, que estabelece as medidas destinadas a promover a produção e o aproveitamento de biomassa florestal -----
- Decreto-Lei n.º 167/2015 - Diário da República n.º 163/2015, Série I de 2015-08-21  
 Ministério da Agricultura e do Mar -----  
 Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética -----
- Decreto-Lei n.º 168/2015 - Diário da República n.º 163/2015, Série I de 2015-08-21  
 Ministério da Saúde -----  
 Estabelece o regime de proteção do dador vivo de órgãos em relação a eventuais complicações do processo de dádiva e colheita -----
- Lei n.º 102/2015 - Diário da República n.º 164/2015, Série I de 2015-08-24 -----  
 Assembleia da República -----  
 Regime jurídico do financiamento colaborativo -----
- Lei n.º 103/2015 - Diário da República n.º 164/2015, Série I de 2015-08-24 -----  
 Assembleia da República -----  
 Trigésima nona alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo a Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e cria o sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor; primeira alteração à Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

primeira alteração à Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e segunda alteração à Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto-----

● Decreto-Lei n.º 169/2015 - Diário da República n.º 164/2015, Série I de 2015-08-24  
Ministério da Educação e Ciência -----

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, permitindo aos municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular -----

● Lei n.º 105/2015 - Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25 -----  
Assembleia da República -----

Regime jurídico da atividade de guarda-noturno -----

● Lei n.º 106/2015 - Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25 -----  
Assembleia da República -----

Primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, integrando a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária no âmbito dos objetivos e competências dos conselhos municipais de segurança-----

● Lei n.º 107/2015 - Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25 -----  
Assembleia da República -----

Consolidação da legislação em matéria de direitos das associações de mulheres (revoga as Leis n.os 95/88, de 17 de agosto, 33/91, de 27 de julho, e 10/97, de 12 de maio)-----

● Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2015 - Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Determina a elaboração do Plano Estratégico da Segurança Rodoviária 2016-2020, e das orientações gerais para desenvolvimento da política de segurança rodoviária para o mesmo período-----

● Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015 - Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Aprova a Estratégia de Proteção ao Idoso -----

● Decreto-Lei n.º 171/2015 - Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25  
Ministério da Justiça -----

Regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio-----

● Decreto-Lei n.º 172/2015 - Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25

Ministério da Economia -----  
Transpõe para a ordem jurídica interna os artigos 2.º e 3.º da Diretiva n.º 2011/17/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa à metrologia --  
• Decreto-Lei n.º 174/2015 - Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25

Ministério da Agricultura e do Mar -----  
Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, estabelecendo as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração -----  
• Decreto-Lei n.º 176/2015 - Diário da República n.º 165/2015, Série I de 2015-08-25

Ministério da Agricultura e do Mar -----  
Estabelece as regras de gestão do regime de autorizações para plantações de vinhas, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas -----  
• Lei n.º 110/2015 - Diário da República n.º 166/2015, Série I de 2015-08-26 -----

Assembleia da República  
Estabelece o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia (Quadragésima alteração ao Código Penal e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro) -----  
• Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2015 - Diário da República n.º 166/2015, Série I de 2015-08-26 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----  
Cria a Estrutura de Missão da Rede Europa -----  
• Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2015 - Diário da República n.º 167/2015, Série I de 2015-08-27 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----  
Aprova a Estratégia Operacional de Ação Humanitária e de Emergência -----  
• Decreto-Lei n.º 178/2015 - Diário da República n.º 167/2015, Série I de 2015-08-27

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia -----  
Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece regras comuns para o mercado interno de eletricidade -----  
• Decreto-Lei n.º 179/2015 - Diário da República n.º 167/2015, Série I de 2015-08-27

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia -----

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente -----

● Portaria n.º 261/2015 - Diário da República n.º 167/2015, Série I de 2015-08-27 ----

Ministério da Agricultura e do Mar -----

Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.11, «Investimentos não produtivos», integrada na medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», da área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020 -----

● Portaria n.º 261-A/2015 - Diário da República n.º 167/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-08-27 -----

Ministérios das Finanças e da Economia -----

Fixa as taxas de licenciamento, certificados, alvarás, e outros procedimentos administrativos respeitantes à atividade da construção, e revoga a Portaria n.º 15/2004, de 10 de janeiro -----

● Lei Orgânica n.º 12/2015 - Diário da República n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28

Assembleia da República -----

Primeira alteração à Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto, que cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado-----

● Lei n.º 114/2015 - Diário da República n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28 -----

Assembleia da República -----

Segunda alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais -----

● Lei n.º 116/2015 - Diário da República n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28 -----

Assembleia da República -----

Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio -----

● Decreto-Lei n.º 181/2015 - Diário da República n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28

Ministério da Agricultura e do Mar -----

Estabelece o regime jurídico da resinagem e da circulação da resina de pinheiro no território do Continente -----

• Lei n.º 118/2015 - Diário da República n.º 169/2015, Série I de 2015-08-31 -----  
Assembleia da República -----  
Procede à trigésima oitava alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e  
Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, à  
oitava alteração à Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e à terceira alteração ao Decreto-Lei  
n.º 228/2000, de 23 de setembro, prevendo medidas específicas com vista ao reforço  
da estabilidade do sistema financeiro português-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### **4 - PRESIDÊNCIA**

##### **4.1- ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRANSPORTES 2015/2016;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela  
Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores  
Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1- As autarquias têm atribuições em matéria de transportes e educação, conforme  
disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de  
setembro;-----

2- As autarquias têm competências, no âmbito da organização de redes de transportes  
e de transportes escolares, nos termos do disposto nas alíneas ee) e gg) do n.º 1 do  
artigo 33.º da mesma Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro; -----

3- A Câmara Municipal tem a competência de organizar, financiar e controlar o  
funcionamento dos transportes escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-  
Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação;-----

4- Em matéria de transportes escolares podem ser criados circuitos para os quais não  
haja resposta ao nível das carreiras públicas; nesse caso os circuitos especiais poderão  
ser assegurados diretamente pelos municípios através de veículos próprios ou  
adjudicados mediante concurso, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º  
299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação;-----

5- Na sua reunião de 29 de julho de 2015 aprovou o Plano de transportes Escolares de  
acordo com as necessidades identificadas conjuntamente com o Agrupamento de  
Escolas; -----

6- Em relação à oferta formativa se registaram alterações que implicam o  
funcionamento, no ano letivo 2015/2016, de apenas um curso de ensino secundário,  
ao contrário do que eram as expetativas iniciais;-----

7- Houve a necessidade de alguns alunos serem encaminhados para ofertas formativas, de acordo com os seus interesses, no concelho de Ansião; -----

8- A necessidade de deslocação destes alunos obriga à aquisição de passes escolares por forma a poderem deslocar-se para os estabelecimentos de ensino que frequentarão; -----

9- As necessidades de transporte suprarreferidas implicam a utilização dos serviços da transportadora Transdev, ao contrário do que estava previsto no plano de transportes inicialmente aprovado." -----

Propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1- Autorizar a aquisição dos passes escolares à transportadora Transdev para que os alunos que se identificam abaixo se possam deslocar para as escolas onde darão continuidade aos seus estudos:-----

- Beatriz Medeiros Silva Fernandes – Barqueiro;-----

- Margarida Fernandes Lopes – Maçãs de Dona Maria; -----

2- Aprovar a despesa inerente à presente proposta, prevista na classificação económica 0102/020210, GOP 02/003/2013/5044, com a seguinte distribuição de despesa: 2015 - €390,00, 2016 - €682,50. Para 2015, o n.º sequencial de cabimento é o 11288 e o n.º sequencial de compromisso é o 12779. A plurianualidade da despesa foi aprovada aquando da aprovação das GOP's em Sessão da Assembleia Municipal ocorrida a 26 de novembro último, nos termos e para efeitos dos disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1- Autorizar a aquisição dos passes escolares à transportadora Transdev para que os alunos que se identificam abaixo se possam deslocar para as escolas onde darão continuidade aos seus estudos:-----

- Beatriz Medeiros Silva Fernandes – Barqueiro;-----

- Margarida Fernandes Lopes – Maçãs de Dona Maria; -----

2- Aprovar a despesa inerente à presente proposta, prevista na classificação económica 0102/020210, GOP 02/003/2013/5044, com a seguinte distribuição de despesa: 2015 - €390,00, 2016 - €682,50. Para 2015, o n.º sequencial de cabimento é o 11288 e o n.º sequencial de compromisso é o 12779. A plurianualidade da despesa foi aprovada aquando da aprovação das GOP's em Sessão da Assembleia Municipal ocorrida a 26 de novembro último, nos termos e para efeitos dos disposto na alínea c)

do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e de acordo com as normas de execução do orçamento do Município de Alvaiázere, autorizando a Câmara Municipal a sua plurianualidade.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.2- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, ANO LETIVO 2015/2016;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de educação, conforme disposto na alínea d), do número 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) Foi publicada a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que continua a estabelecer que as Atividades de Enriquecimento Curricular podem ser promovidas pelas autarquias locais; -----

c) Retrospetivamente, o Município de Alvaiázere tem vindo a assumir-se, neste território, como entidade promotora destas atividades desde o momento da sua criação, assegurando que funcionavam, ao longo dos vários anos, de forma muito positiva e garantindo a sua dimensão lúdica e pedagógica, a par de elevados índices de satisfação de alunos e encarregados de educação; -----

d) O Agrupamento de Escolas também reconhece as vantagens de que o Município continue a promover o projeto -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, que se anexa e que institui o Município enquanto entidade promotora das referidas atividades no ano letivo 2015/2016. -----

Mais se informa que as atividades a oferecer, a respetiva mancha horária e duração foi definida em articulação com o Agrupamento de Escolas, por forma a ir ao encontro dos interesses das crianças e dos objetivos do Projeto Educativo do estabelecimento de ensino e que o clausulado do protocolo está de acordo com as orientações da portaria já referida em matéria de Atividades de Enriquecimento Curricular e com o Despacho Normativo n.º 10-A/2015 de 19 de junho. -----

A ser aprovado este protocolo será realizada a candidatura ao apoio financeiro previsto na lei e será aberto procedimento para garantir que a Câmara Municipal dispõe dos recursos necessários para a respetiva implementação."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, no qual se institui o Município de Alvaiázere como entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo 2015/2016, nos termos da minuta do protocolo que se dá por transcrita na presente deliberação, dela fazendo parte integrante, de que se anexa um exemplar à ata devidamente rubricada por todos os elementos do Órgão Executivo, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto. -----

2. Dar poderes à Senhora Presidente, Célia Margarida Gomes Marques, para outorga do protocolo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**4.3- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ART.º 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE PARA O ANO LETIVO 2015/2016;**

Foi presente à reunião uma proposta remetida pelo Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente Dr.ª Sílvia Lopes, na qual é referido que a Câmara Municipal tem atribuições em matéria de educação, conforme disposto na alínea d), do número 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define o funcionamento da oferta de Atividades de Enriquecimento Curricular e que na alínea b), do artigo 13º, estabelece como possível entidade promotora destas atividades as autarquias locais. Retrospectivamente, o Município de Alvaiázere tem vindo a assumir-se, neste território, como entidade promotora destas atividades desde o momento da sua criação, assegurando que funcionavam, ao longo dos vários anos, de forma muito positiva e garantindo a sua dimensão lúdica e pedagógica, a par de elevados índices de satisfação de alunos e encarregados de educação. Tendo em conta o protocolo com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere e para que o Município se assumia enquanto entidade promotora destas atividades no ano letivo 2015/2016 por forma a ir ao encontro dos interesses das crianças e dos objetivos do Projeto Educativo do estabelecimento de ensino, propõe-se a abertura de procedimento na modalidade de ajuste direto, com convite a

três entidades para apresentarem propostas, tendo em conta o disposto no art.º 20.º e 118.º do CCP, nomeadamente a Forminho, Consultoria de Gestão e Formação, Lda., Ebubox e Edumania. Portanto, e tendo por base o CCP, propõe-se à Exm.ª Câmara Municipal que sejam tomadas as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.-- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. A emissão do parecer favorável ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 75.º da LOE/2015, conjugado com a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, uma vez que se encontram cumpridos todos os requisitos ali impostos, os quais estão devidamente comprovados na proposta apresentada, nomeadamente: a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Confirmação de cabimento orçamental; c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; d) Identificação da contraparte; e) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; f) Demonstração de que a redução remuneratória não se aplica ao presente procedimento, uma vez que o tipo contratual preponderante não é o da aquisição de serviços, mas sim a aquisição de bens, nos termos do n.º 8 do artigo 75.º LOE/2015, de 31 de dezembro. A despesa em apreço possui o n.º de cabimento 11295, na rúbrica orçamental 0102/020220 e GOP 02/003/2013/5046; -----

2. Aprovar a plurianualidade da despesa plurianual para a GOP 02/003/2013/5046, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e ao abrigo nas normas de execução orçamental, aprovadas pela Assembleia Municipal, na sua Sessão ocorrida a 26 de novembro último, devendo ser dado posterior conhecimento ao respetivo Órgão Deliberativo, estando, ainda, esta plurianualidade aprovada nas Grandes Opções do Plano.-----

O pedido de parecer prévio vinculativo – art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – “Prestação de serviços para o desenvolvimento das Atividades de

Enriquecimento Curricular nas Escolas Básicas do 1º ciclo da Rede Pública do Concelho de Alvaiázere para o ano letivo 2015/2016”, dá-se por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.4- APOIO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2015/2016;**

Foi presente à reunião proposta remetida pelo Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente Dr.ª Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) As autarquias têm atribuições em matéria de educação, como consta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro; -----

b) As autarquias têm competências, no âmbito da organização dos transportes escolares e no domínio da ação social escolar, nos termos do disposto nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro; -----

c) A Câmara Municipal tem a competência de organizar, financiar e controlar o funcionamento dos transportes escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação;-----

d) A componente de apoio à família, dirigida aos alunos do 1ª CEB, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, pode ser implementada por autarquias; -----

e) As atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar, devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e conforme disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

f) O Município de Alvaiázere presta, no âmbito das suas atribuições e competências, um conjunto de serviços à comunidade escolar do concelho que visam contribuir para a melhoria das condições de vida dos alunos e respetivos agregados familiares;-----

g) O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de Apoio Social Escolar;-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere o valor das comparticipações a suportar pelas famílias, no ano letivo 2015/2016, por cada um dos serviços que se seguem:

1- Atividades de Animação e de Apoio à Família-----

A. Este serviço prevê o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção desta.

i) Nos anos transatos, o Município tem vindo a garantir, de forma gratuita o acompanhamento das crianças antes do início da componente letiva, no período de almoço e após as atividades letivas e de prolongamento de horário, até ao início dos transportes escolares ou até as crianças serem recolhidas pelas suas famílias. -----

ii) Nos anos transatos o Município tem vindo a assegurar atividades de prolongamento de horário, que funcionam entre o final das atividades letivas (15h30) e o início dos transportes escolares dos alunos ou a respetiva recolha pelos Encarregados de Educação. Para este serviço foi definido o preço de 15€, valor assegurado, na sua totalidade, pelas famílias das crianças não subsidiadas; as famílias das crianças integradas no escalão 2 do abono de família comparticiparam 50% deste valor, enquanto que as crianças do escalão 1 não pagaram qualquer comparticipação. A inscrição de cada criança neste serviço é sempre entendida para a totalidade dos dias de cada mês, não havendo lugar a redução do valor se a criança, excecionalmente, não o frequentar uma semana ou alguns dias. Ainda assim, considera-se que deverão ser exceção a esta regra as semanas em que se regista interrupção letiva. -----

iii) Nos anos transatos, entre o último dia de aulas da componente letiva e o dia 31 de julho, entre as 08h30 e as 18h00, o Município tem vindo a assegurar também as Atividades de Animação e de Apoio à Família no Jardim de Infância de Alvaiázere por forma a garantir o acompanhamento das crianças cujas famílias não tenham alternativa para os seus educandos depois do término das aulas. Trata-se, portanto, de um serviço com carácter excecional de que as crianças devem beneficiar apenas em situações em que manifestamente não exista alternativa junto dos respetivos agregados familiares. -----

iv) Nos anos transatos o serviço anterior tem vindo a prever o fornecimento de refeições, que têm vindo a ser asseguradas mediante a aquisição de senhas de refeição específicas para este período. -----

Proponho, então, à Câmara Municipal que delibere: -----

a) Manter a gratuidade do serviço prestado antes do início da componente letiva, no período de almoço ou após as atividades. Ainda assim, as famílias devem ser

sensibilizadas para recorrerem à possibilidade de deixar as crianças no estabelecimento de ensino antes do início da componente letiva e de as recolherem depois do fim das atividades apenas nas situações em que seja impreterível fazê-lo;-----

b) Alterar o valor do serviço relativo ao prolongamento de horário (entre as 15h30 e o início do transporte dos alunos) para 20€ mensais. Tal proposta consubstancia-se no facto de o valor em causa ser reduzido (considerando as despesas envolvidas com a manutenção deste serviço) e porque dificulta a respetiva divisão por semanas, quando há lugar a interrupção letiva. Este valor continuará a ser assegurado na sua totalidade pelas famílias das crianças não subsidiadas; as famílias das crianças integradas no escalão 2 do abono de família participarão 50% deste valor, enquanto que as crianças do escalão 1 não pagarão qualquer participação. Nos meses em que haja lugar, contudo, a interrupção letiva, o valor será dividido por 4 semanas, por forma a apurar o valor por semana e serão cobrados apenas os valores relativos às semanas em que o serviço funcionou, nos seguintes termos: -----

	Valor por semana
Escalão 1 do abono de família	0,00 €
Escalão 2 do abono de família	2,50 €
Escalão 3 do abono de família	5,00 €

Manter o preço fixado para o serviço assegurado entre o último dia de aulas da componente letiva e o dia 31 de julho de (que garante o acompanhamento das crianças durante todo o dia, inclusivamente no período de almoço, bem como a dinamização de atividades diversas) e alargá-lo ao Jardim de Infância de Maças de Dona Maria, nos seguintes termos: -----

	Valor por semana
Escalão 1 do abono de família	10 €
Escalão 2 do abono de família	15 €
Escalão 3 do abono de família	20 €

Manter o preço fixado para o fornecimento de refeições durante o período a que se refere a alínea anterior em 1,50€ para todas as crianças, devendo as respetivas senhas ser adquiridas nos serviços municipais.-----

2- Componente de Apoio à Família-----

A. Este serviço compreende o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º CEB antes ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva. -----

i) Nos anos transatos, o Município tem vindo a garantir, de forma gratuita, o acompanhamento destes alunos antes do início da componente letiva, no período de almoço e após as atividades do currículo e das AEC, até aos transportes escolares ou até as crianças serem recolhidas pelas suas famílias. -----

Proponho, então, à Câmara Municipal que delibere: -----

Manter a gratuitidade do serviço prestado antes do início da componente letiva, no período de almoço ou após as atividades. Ainda assim, as famílias devem ser sensibilizadas para recorrerem à possibilidade de deixar as crianças no estabelecimento de ensino antes do início da componente letiva e de as recolherem depois do fim das atividades apenas nas situações em que seja impreterível fazê-lo. -----

3- Refeições escolares e Apoio Social Escolar -----

O Despacho n.º 8452-A/2015 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho) regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar. -----

A. Refeições escolares e auxílios económicos para a aquisição de livros e de material escolar (1º CEB) - No que se refere às medidas de Apoio Social Escolar para o ano letivo 2015/ 2016, tendo por base o referido despacho, mantêm-se os valores definidos para comparticipação das refeições escolares e para os auxílios económicos para a aquisição de livros e de material escolar. Assim, os alunos não subsidiados não serão comparticipados pelo município, enquanto que os restantes serão comparticipados da seguinte forma: -----

	Alimentação	Livros		Material Escolar
		1º e 2º anos	3º e 4º anos	
Escalão 1 do abono de família	100%	26,60€	32,80€	13€
Escalão 2 do abono de família	50%	13,30€	16.40€	6.50€

B. Apoio para a aquisição de livros e/ou material didático (alunos dos 2º e 3º CEB e Ensino Secundário) - Nos anos letivos transatos foi deliberado pelo Executivo Camarário que, atendendo à situação económico-social do país, os auxílios económicos para aquisição de livros fossem estendidos a todos os alunos dos restantes níveis do ensino básico e secundário. Assim, todos os alunos do 2º e 3º ciclos e do ensino

secundário integrados no escalão 1 e 2 para efeitos de atribuição de abono de família foram comparticipados, respetivamente, em 30€ e 15€. -----

Proponho, então, à Câmara Municipal que delibere: -----

Atribuir os apoios elencados em A. e B., nos moldes descritos, sendo que os apoios em matéria de refeições escolares são estendidos aos alunos do Ensino Pré-escolar. No que se refere à comparticipação prevista em B., os Encarregados de Educação deverão cumprir o estipulado no Regulamento Municipal de Apoio Social Escolar. -----

4- Transportes escolares -----

A lei prevê transportes escolares gratuitos para todos os alunos que se encontrem a frequentar o ensino até ao 9º ano de escolaridade. Os alunos a frequentar o ensino secundário, deverão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02 de agosto e com a Portaria n.º 181/86, de 6 de maio, suportar 50% do valor inerente às suas deslocações. -----

Em anos letivos transatos o Executivo Camarário deliberou que o preço a suportar pelos alunos matriculados no ensino secundário fosse objeto de maior comparticipação municipal, de acordo com o respetivo escalão para efeitos de atribuição de abono de família pela Segurança Social. Assim, os transportes dos alunos integrados no escalão 1 e 2 do abono de família passaram a ser subsidiados a 100% e 75%, respetivamente, enquanto que os alunos não subsidiados continuaram a suportar 50% dos custos inerentes aos seus transportes escolares. Reitera-se que o aluno, considerando a legislação aplicável, paga diretamente 50% do valor do passe escolar à transportadora que, por sua vez, fatura os restantes 50% ao Município. -----

Proponho, então, à Câmara Municipal que delibere: -----

Manter o apoio adicional que tem vindo a ser atribuído nos últimos anos aos alunos do Ensino Secundário, no âmbito dos transportes escolares. Para o efeito, os alunos deverão fazer prova do pagamento realizado e requerer a devolução da comparticipação municipal a que tenham direito (50% ou 25% do valor do passe), de acordo com a declaração da Segurança Social para efeito de atribuição de abonos de família. A comparticipação deliberada para o próximo ano letivo aplicar-se-á, desta forma, a todos os alunos que cumpram os requisitos definidos pelo Regulamento Municipal de Apoio Social Escolar. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo por base a proposta supra transcrita, bem como a fundamentação ali expressa, deliberou, por unanimidade, aprovar integralmente as propostas ali enunciadas nos seus exatos termos, com os quais concorda, devendo os serviços operacionalizar a sua plena execução. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.5- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO E DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO;**

Foi presente à reunião proposta remetida pelo Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente Dr.ª Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Por deliberação, tomada em reunião de Câmara ocorrida a 1 de julho de 2015, foi autorizada a abertura de procedimento para o lançamento do fornecimento em epígrafe, através de ajuste direto ao abrigo do acordo quadro da CIMRL, de acordo com o art.º 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. No cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 05 de agosto de 2015, na qual foi aprovado o relatório final e a adjudicação, foi solicitado à ICA – Industrial e comércio alimentar, S.A. e Nordigal – Industria de Transformação alimentar, S.A., a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no art.º 13.º do Caderno de Encargos, tal como é definido no art.º 81.º do CCP e prestar a caução no valor de €8.760,96 (oito mil setecentos e sessenta euros e noventa e seis cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação, de acordo com o n.º 1 do art.º 89, conjugado com o n.º 1 do art.º 90.º, ambos do CCP; -----

3. A entidade adjudicatária, até ao término do prazo para apresentação dos documentos de habilitação e a prestação da caução, procedeu à entrega de todos os documentos necessários, não se verificando, assim, motivos para a sua não adjudicação;-----

4. Nos termos do art.º 98.º do CCP, a respetiva minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário;-----

5. Depois de aprovada a minuta do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 100.º do CCP; -----

6. Pelo preceituado no art.º 101.º do CCP, a minuta do contrato e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação;-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----

1. Aprovar a minuta do contrato da empreitada "Fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo e de educação pré-escolar" em cumprimento do disposto no art.º 98.º do CCP; -----

2. Notificar o adjudicatário da respetiva minuta, considerando-se a mesma aceite pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, para observância do disposto no n.º 1 do art.º 100.º do CCP; -----

3. Conferir poderes à Sr.ª Presidente da Câmara para outorga do contrato, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 106.º do CCP." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a minuta do contrato da empreitada "Fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo e de educação pré-escolar" em cumprimento do disposto no art.º 98.º do CCP; -----

2. Notificar o adjudicatário da respetiva minuta, considerando-se a mesma aceite pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, para observância do disposto no n.º 1 do art.º 100.º do CCP; -----

3. Conferir poderes à Sr.ª Presidente da Câmara para outorga do contrato, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 106.º do CCP.-----

A proposta da Senhora Vice-Presidente e a Minuta do Contrato de ajuste direto ao abrigo do acordo quadro da CIMRL para o "Fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo e educação pré-escolar", dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

### **5.1- EMPREITADA "LOTEAMENTO INDUSTRIAL EM VALE DE AVELEIRA - 2.ª FASE (PAVIMENTAÇÃO)" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

A empreitada referente ao *“Loteamento Industrial em vale de Aveleira – 2ª Fase (Pavimentação)”*, consignada à firma Contec – Construção e Engenharia, S.A., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.<sup>a</sup> a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação.-----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente ao *“Loteamento Industrial em vale de Aveleira – 2ª Fase (Pavimentação)”*.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €109.668,29 (cento e nove mil seiscientos e sessenta e oito euros e vinte e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de *“Loteamento Industrial em vale de Aveleira – 2ª Fase (Pavimentação)”*, executada pelo empreiteiro Contec – Construção e Engenharia, S.A.;-----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro.-----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

## **5.2- EMPREITADA "LOTEAMENTO INDUSTRIAL EM VALE DE AVELEIRA - 2.ª FASE (TERRAPLANAGEM E ABASTECIMENTO DE ÁGUA)" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

Considerando que:-----

A empreitada referente ao *“Loteamento Industrial em vale de Aveleira – 2ª Fase (Terraplanagem e Abastecimento de Água)”*, consignada à firma Contec – Construção e Engenharia, S.A., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.<sup>a</sup> a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação.-----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente ao "Loteamento Industrial em vale de Aveleira – 2ª Fase (Terraplanagem e Abastecimento de Água)".-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €117.020,92 (cento e dezassete mil e vinte euros e noventa e dois cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de "Loteamento Industrial em vale de Aveleira – 2ª Fase (Terraplanagem e Abastecimento de Água)", executada pelo empreiteiro Contec – Construção e Engenharia, S.A.;-----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro.-----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

### **5.3- EMPREITADA "ESTRADA DE BISPOS (E.N.110 A VENDA DO HENRIQUE)" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

Considerando que:-----

A empreitada referente à "*Estrada de Bispos (E.N. 110 a Venda do Henrique*", consignada à firma Sociedade Construções Elimur, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.ª a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação.-----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente à "*Estrada de Bispos (E.N. 110 a Venda do Henrique*".-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €266.946,36 (duzentos sessenta e seis mil novecentos e quarenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de “Estrada de Bispos (E.N. 110) a Venda do Henrique”, executada pelo empreiteiro Sociedade de construções Elimur, Lda. -----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.4- EMPREITADA "ESTRADA DE BISPOS (E.N.110 A VENDA DO HENRIQUE - TRABALHOS COMPLEMENTARES NAS POVOAÇÕES - CALÇADA)" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Considerando que: -----

A empreitada referente à “Estrada de Bispos (E.N. 110 a Venda do Henrique – Trabalhos Complementares nas povoações - Calçada”, consignada à firma Sociedade Construções Elimur, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.ª a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente à “Estrada de Bispos (E.N. 110 a Venda do Henrique – Trabalhos Complementares nas povoações - Calçada”.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €55.531,36 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e um euros e trinta e seis cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de “Estrada de Bispos (E.N. 110) a Venda do Henrique – Trabalhos Complementares nas povoações – Calçada”, executada pelo empreiteiro Sociedade de construções Elimur, Lda. -----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.5- EMPREITADA "CAMINHO AGRÍCOLA ENTRE POMBARIA E QUINTA DE S. GENS" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Considerando que: -----

A empreitada referente ao "*Caminho Agrícola entre Pombaria e Quinta de S. Gens*", consignada à firma Sociedade Construções Elimur, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.ª a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente ao "*Caminho Agrícola entre Pombaria e Quinta de S. Gens*". -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €108.019,58 (cento e oito mil e dezanove euros e cinquenta e oito cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de "*Caminho Agrícola entre Pombaria e Quinta de S. Gens*", executada pelo empreiteiro Sociedade de construções Elimur, Lda.-----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.6- EMPREITADA "CAMINHO AGRÍCOLA ENTRE BOUXINHAS E VALE DA COUDA"- CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Considerando que: -----

A empreitada referente ao *“Caminho Agrícola entre Bouxinhas e Vale do Couda”*, consignada à firma Sociedade Construções Elimur, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.<sup>a</sup> a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente ao *“Caminho Agrícola entre Bouxinhas e Vale do Couda”*. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €48.895,54 (quarenta e oito mil oitocentos noventa e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de *“Caminho Agrícola entre Bouxinhas e Vale do Couda”* executada pelo empreiteiro Sociedade de construções Elimur, Lda. -----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.7- EMPREITADA "ALARGAMENTO, CORREÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA ENTRE PELMÁ E REGO DA MURTA, PELA CORTIÇA - 1.ª FASE" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Considerando que: -----

A empreitada referente ao *“Alargamento, correção e repavimentação da estrada entre Pelmá e Rego da Murta, pela Cortiça – 1ª Fase”*, consignada à firma Sociedade

Construções Elimur, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.<sup>a</sup> a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente ao "Alargamento, correção e repavimentação da estrada entre Pelmá e Rego da Murta, pela Cortiça – 1ª Fase". -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €288.630,75 (duzentos oitenta e oito mil seiscentos e trinta euros e setenta e cinco cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de "Alargamento, correção e repavimentação da estrada entre Pelmá e Rego da Murta, pela Cortiça – 1ª Fase", executada pelo empreiteiro Sociedade de construções Elimur, Lda.-----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.8- EMPREITADA "ALARGAMENTO, CORREÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA ENTRE PELMÁ E REGO DA MURTA, PELA CORTIÇA - 1.ª FASE/CONSTRUÇÃO DE PONTÃO, REDES DE ÁGUA E SANEAMENTO" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Considerando que: -----

A empreitada referente ao "Alargamento, correção e repavimentação da estrada entre Pelmá e Rego da Murta, pela Cortiça – 1ª Fase/Construção de Pontão, Redes de Água e Saneamento", consignada à firma Sociedade Construções Elimur, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.<sup>a</sup> a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de

acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente ao “Alargamento, correção e repavimentação da estrada entre Pelmá e Rego da Murta, pela Cortiça – 1ª Fase/Construção de Pontão, Redes de Água e Saneamento”.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €128.142,29 (cento vinte e oito mil cento quarenta e dois euros e vinte e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de “Alargamento, correção e repavimentação da estrada entre Pelmá e Rego da Murta, pela Cortiça – 1ª Fase/Construção de Pontão, Redes de Água e Saneamento”, executada pelo empreiteiro Sociedade de construções Elimur, Lda. -----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.9- EMPREITADA "ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO ENVOLVENTE À IGREJA DE PUSSOS" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Considerando que:-----

A empreitada referente ao “*Arranjo Urbanístico do Espaço Envolvente à Igreja de Pussos*”, consignada à firma Sociedade Construções Elimur, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.ª a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente ao “*Arranjo Urbanístico do Espaço Envolvente à Igreja de Pussos*”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €17.021,45 (dezassete mil vinte e um euros e quarenta e cinco cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de “Arranjo Urbanístico do Espaço Envolvente à Igreja de Pussos”, executada pelo empreiteiro Sociedade de construções Elimur, Lda. -----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.10- EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PT E BALDEAMENTO DE INFRAESTRUTURAS - INFRAESTRUTURAS DE SUBSOLO INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Considerando que: -----

A empreitada referente à “*Construção de Edifício PT e baldeamento de infraestruturas – Infraestruturas de subsolo incluindo reposição de pavimentos*”, consignada à firma Sociedade Construções Elimur, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.<sup>a</sup> a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente à “Construção de Edifício PT e baldeamento de infraestruturas – Infraestruturas de subsolo incluindo reposição de pavimentos”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €56.771,11 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e um euros e onze cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de “Construção de Edifício PT e baldeamento de

infraestruturas – Infraestruturas de subsolo incluindo reposição de pavimentos”, executada pelo empreiteiro Sociedade de construções Elimur, Lda.-----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; ----

#### **5.11- EMPREITADA "ESTRADA DE CARRASQUEIRAS A MATA - ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Considerando que: -----

A empreitada referente à *“Estrada de Carrasqueiras a Mata – Alargamento e Beneficiação”*, consignada à firma Construções J.J.R. & Filhos, S.A., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.<sup>a</sup> a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação. -----

Neste sentido, propomos que a Câmara Municipal delibere:-----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente à *“Estrada de Carrasqueiras a Mata – Alargamento e Beneficiação”*. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira, a qual totaliza €229.721,97 (duzentos vinte e nove mil setecentos e vinte e um euros e noventa e sete cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de *“Estrada de Carrasqueiras a Mata – Alargamento e Beneficiação”*, executada pelo empreiteiro Sociedade de construções Elimur, Lda. -----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta final da empreitada e a Conta Final Financeira, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.12- ESTABELECIMENTO DE LAGAR DE AZEITE, SITO NA ESTRADA DA SERRA, N.º 202, NO LUGAR DE CUMEADA DA FREGUESIA DE ALMOSTER, NO ÂMBITO DA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa Serrafino - Comércio de Azeites, Lda., com sede no lugar de Corvina, freguesia de Pousaflores do Concelho de Ansião, com o endereço eletrónico serrafinocomercio[azeites@gmail.pt](mailto:azeites@gmail.pt), número de identificação de pessoa coletiva n.º 501 738 037, a solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da ampliação do estabelecimento industrial para produção de azeite sito na Estrada da Serra, n.º 202, no lugar de Cumeada da Freguesia de Almoster, com CAE n.º 46332 (Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares) e 10412 (Produção de azeite), cuja localização se encontra em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. -----

2. O Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, prevê com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de exploração de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo. -----

3. No âmbito da aplicação do referido diploma, concebeu-se um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

4. Da caracterização da empresa Serrafino - Comércio de Azeites, Lda., à que ter em consideração, as mais-valias que a empresa contribui em termos económicos, sociais e ambientais para o Município de Alvaiázere, nomeadamente devido ao facto: -----

- Do valor de produção de bens e serviços, da atividade económica desenvolvida no estabelecimento; -----

- Da faturação verificada do estabelecimento dos últimos dois anos; -----

- Do número de postos de trabalho já criados e das eventuais estratégias que possa implementar para a criação ou qualificação de emprego direto no Município de Alvaiázere;-----

- Da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial da ampliação do estabelecimento a regularizar, se encontrar inserida em área urbana de nível III e espaço agroflorestal; -----

- Da ampliação do estabelecimento estar integrada na Reserva Ecológica Nacional, não estando integrada em mais nenhuma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública; -----

- Da deslocalização do estabelecimento para outro mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, acarretar custos económicos e sociais de elevado valor.-----

5. Da apreciação sobre o pedido da obtenção da deliberação de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia sob proposta da Câmara, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, para a intrusão do pedido de regularização da ampliação do estabelecimento industrial pela empresa Serrafino - Comércio de Azeites, Lda., importa referir com propriedade o Dr. Jorge Fonseca (<http://falemossinceramente.blogspot.pt/2010/06/o-interesse-publico-municipalinerente.html>), o qual menciona que

*“O conceito de interesse público municipal é um conceito elástico, de natureza abstrata e indeterminada, que permite o abarcamento de múltiplas situações; trata-se de um conceito evolutivo e transitivo, dependente dos costumes e das próprias transformações económicas e sociais, não sendo possível uma determinação do seu conteúdo válida para todos os tempos e para todos os municípios. Pode, assim, afirmar-se sem margem para erro que o interesse municipal é todo e qualquer interesse que seja relevante para o município, e por consequência para os respetivos munícipes, por representar um interesse consensualmente aceite por estes. Daí que seja hoje pacífico o entendimento de que o intervencionismo público municipal não implica a execução direta de todo e qualquer interesse público/social, mas apenas aquele que represente, de forma inequívoca, um*

*interesse próprio, comum e específico da população do respetivo município. O interesse do Município representa o interesse consensualmente aceite dos munícipes e cidadãos delegado democraticamente nos seus representantes". -----*

6. Ora, não subsistem quaisquer dúvidas quando ao manifesto e relevante interesse público municipal da regularização da ampliação do estabelecimento industrial, por se dirigir diretamente à satisfação de interesses básicos e essenciais da população do concelho de Alvaiázere. -----

Face ao exposto, propõe-se à Digníssima Câmara Municipal: -----

1. Ponderados os interesses socioeconómicos e os pressupostos e fundamentos do reconhecimento de interesse público, a aprovação da obtenção da deliberação de reconhecimento de interesse público municipal. -----

2. Caso o pedido mereça deliberação favorável, que seja reenviado para a próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação. -----

Remete-se à consideração superior." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, com base na informação técnica, deliberou, por unanimidade, e tendo por base a informação supra transcrita, e concordando com o teor da mesma, reconhecer o interesse socioeconómico concordando com os pressupostos e fundamentos do reconhecimento de interesse público, propondo à Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal da regularização do estabelecimento industrial da empresa Serrafino – Comércio de azeites, Lda., nos termos do disposto no na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.13- ESTABELECIMENTO DE PECUÁRIA, SITO NA RUA DE SÃO JOÃO, N.º 45, NO LUGAR DE VALE DA COUDA DA FREGUESIA DE ALMOSTER, NO ÂMBITO DA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014 DE 5 DE NOVEMBRO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL;**

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome Arlindo Marques da Paixão, com morada na Rua de São João, n.º 45, no lugar de Vale da Couda da

freguesia de Almoester, contribuinte fiscal n.º 145389898, a solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da ampliação da sua pecuária, com CAE n.º 1420 (criação de bovinos), 1450 (criação de ovinos e caprinos) e 1500 (agricultura e produção animal), cuja localização se encontra em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.-----

2. O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prevê com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de exploração de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo. -----

3. No âmbito da aplicação do referido diploma, concebeu-se um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

4. Da caracterização da pecuária de Arlindo Marques da Paixão à que ter em consideração, as mais-valias que a empresa contribui em termos económicos e sociais para o Município de Alvaiázere, nomeadamente devido ao facto: -----

- Do valor de produção de bens e serviços, da atividade económica desenvolvida; -----
- Da faturação verificada na atividade dos últimos dois anos;-----
- Do número de postos de trabalho já criados e das eventuais estratégias que possa implementar para a criação ou qualificação de emprego direto no Município de Alvaiázere;-----
- Da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial da ampliação do estabelecimento a regularizar, se encontrar inserida em área urbana de nível III e espaço agroflorestal; -----
- Da ampliação do estabelecimento estar integrada no Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), pertencente à Rede Natura 2000, não estando integrada em mais nenhuma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;-----
- Da deslocalização do estabelecimento para outro mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, acarretar custos económicos e sociais de elevado valor.-----

5. Da apreciação sobre o pedido da obtenção da deliberação de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia sob proposta da Câmara,

conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, para a intrusão do pedido de regularização da ampliação de pecuária pelo requerente Arlindo Marques da Paixão importa referir com propriedade o Dr. Jorge Fonseca (<http://falemossinceramente.blogspot.pt/2010/06/o-interesse-publico-municipalinerente.html>), o qual menciona que *“O conceito de interesse público municipal é um conceito elástico, de natureza abstrata e indeterminada, que permite o abarcamento de múltiplas situações; trata-se de um conceito evolutivo e transitivo, dependente dos costumes e das próprias transformações económicas e sociais, não sendo possível uma determinação do seu conteúdo válida para todos os tempos e para todos os municípios. Pode, assim, afirmar-se sem margem para erro que o interesse municipal é todo e qualquer interesse que seja relevante para o município, e por consequência para os respetivos munícipes, por representar um interesse consensualmente aceite por estes. Daí que seja hoje pacífico o entendimento de que o intervencionismo público municipal não implica a execução direta de todo e qualquer interesse público/social, mas apenas aquele que represente, de forma inequívoca, um interesse próprio, comum e específico da população do respetivo município. O interesse do Município representa o interesse consensualmente aceite dos munícipes e cidadãos delegado democraticamente nos seus representantes”*. -----

6. Ora, não subsistem quaisquer dúvidas quando ao manifesto e relevante interesse público municipal da regularização da ampliação da atividade de pecuária, por se dirigir diretamente à satisfação de interesses básicos e essenciais da população do concelho de Alvaiázere. -----

Face ao exposto, propõe-se à Digníssima Câmara Municipal: -----

Ponderados os interesses socioeconómicos e os pressupostos e fundamentos do reconhecimento de interesse público, a aprovação da obtenção da deliberação de reconhecimento de interesse público municipal. -----

Caso o pedido mereça deliberação favorável, que seja reenviado para a próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, com base na informação técnica, deliberou, por unanimidade: -----

Tendo por base a informação supra transcrita, e concordando com o teor da mesma, reconhecer o interesse socioeconómico concordando com os pressupostos e fundamentos do reconhecimento de interesse público, propondo à Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal da regularização do

estabelecimento industrial da empresa Arlindo Marques da Paixão, nos termos do disposto no na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_